

PROCESSO N°

- 206122 -

REG. PROC. N°

-

FL. 1

FOLHA N°

-



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo N°: 206

Tipo de Documento: Projeto de Decreto

Nº: 20

Ano: 2022

Ementa: Dispõe sobre a outorga de Medalha "Newton Prado" ao Sr. Mario da Silva.

Autor: ELLAN RICARDO DA PAIXAO

Aos 13 dias do mês de dezembro de 2022, autuo

Eu, (assinatura) subscrevi.

D.L. 411/23

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE LEME



Câmara Municipal de Leme

Protocolo 2473 Processo 206

Data/Hora: 13/12/2022 12:55:20

WILLIAM CARLOS ZERO DA SILVA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº20 / 2022.
Dispõe sobre a outorga de Medalha "Newton Prado"
ao Sr. Mario da Silva.

Artigo 1º - Fica concedida ao Sr. Mario da Silva, a Medalha "Newton Prado" pelos relevantes trabalhos prestados em nosso Município.

Artigo 2º - A entrega da referida láurea e se dará em Sessão Solene previamente convocada pelo Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme.

Artigo 3º - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 13 de dezembro de 2022.

ELLAN RICARDO DA PAIXÃO
Vereador



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo conceder o **MEDALHA NEWTON PRADO**, a ser conferida ao Sr. Mario da Silva, por ocasião aos RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS A ESTE MUNICÍPIO.

Portanto, o homenageado é merecedor desta honraria.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 13 de dezembro de 2022.

ELLAN RICARDO DA PAIXÃO
Vereador

BIOGRAFIA DO HOMENAGEADO

Nasceu no dia 8 de maio de 1950 em Leme SP, na fazenda São Rafael e passou sua adolescência no núcleo Cresciumal, filho da união entre o Sr. Joaquim Ortiz da Silva e Sr^a Leontina Simarelli da Silva que também deu origem a seus 3 irmãos: Cacilda, José Wail e Ademir Serafim (in memoriam).

Mario da Silva é casado há 48 anos com Vera Lúcia Moraes da Silva, tendo 3 filhas como fruto dessa união, Cristiane, Josiane e Mariane, seus genros José Bernardo (JB), Marcelo e Rodrigo, além de mais 4 netos, Isabella, Ana Carolina, Marcella e Pedro.

Mario da Silva sempre trabalhou no meio rural, atualmente suas propriedades estão situadas no Bairro Sete Lagoas, filho de agricultores e que há mais de 60 anos se dedica ao campo.

Um homem que dedicou muitos anos à plantação de algodão e que contribuiu muito com o desenvolvimento econômico da cidade de Leme, pois muitos trabalhadores vieram de outros estados e regiões para a colheita o algodão e, com isso, trouxeram suas famílias para que viessem residir na cidade com dignidade e uma melhor qualidade de vida, alavancando, assim, a urbanização e o desenvolvimento da cidade.

Após longos anos dedicados ao algodão, devido à crise algodoeira, passou a investir na produção de trigo, tornando-se o pioneiro em irrigação, no qual recebeu uma homenagem como a melhor produtividade de trigo. Foi o Pioneiro na irrigação nos anos 80. Ademais, desenvolveu também a produção de feijão irrigado, tendo sempre um bom desempenho.

Atualmente, Mario dedica-se à citricultura, com a plantação de laranja para indústria de suco. Entretanto, para não haver só a dependência da fruta, também diversifica com a plantação de soja.

Filho de agricultores, sempre buscando por novas formas de aumentar a eficácia de suas produções, é apaixonado pelo que faz, sente muito orgulho de cada colheita. Um pequeno produtor, mas que não mede esforços para estar sempre



dando andamento para a sua produção, sempre inexplicavelmente em conexão com a terra e respeito ao que ela oferece.

Um homem simples e humilde, que possui muitos amigos e é muito querido e admirado por todos, principalmente pela sua família.

Em suma, o agricultor desempenha um papel fundamental para a sociedade ao dedicar-se a produzir o alimento, e Mario busca sempre poder trazer mais desenvolvimento para o meio rural e, também, para a cidade de Leme.

C.M. LEME

Pr 106111 Q 06

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de São Paulo

DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DE LEME

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

RUA RAPHAEL DE BARROS, 471 - CEP 12240-200 - FONE (019) 571-1229

Antônio Carlos Júdice
Oficial Notário

Marley Aparecida Batistela Lino de Góis

Roberto Maria Vignoli

Encarregado

Regina Maria Paganini

Auxiliar

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO que, às Fls. 076

, do Livro N.º B 39

n.º 7.762 , foi encontrado. --

hoje, o atento da Casamento

de: MARIO DA SILVA,/

Da: VERA LUCIA MORAES./

contratado perante o D. Juiz de Casamento, cidadão Rubi Rauter Rodrigues. --

realizado em 18 de julho . -- de 1974 . Ele contraente

anos 24 anos de idade, estado civil solteiro. -- , natural de

Este município de Leme. -- , nascido

em 08 de maio . -- de 1.950 , profissão solteiro. --

residente neste município de Leme, no Núcleo Graminha, Sítio São Marcos. --

filho de Joaquim Ortiz da Silva. --

e Leontina Simarelli. --

Ela contraente com 20 anos de idade, estado

civil solteira. -- natural de Araras, neste Estado. --

nascida em 04 de setembro. -- de 1.953

profissão prenda domésticas. -- filha de João Moraes e Luiza Jacobassi Moreira, residentes neste município de Leme, na Fazenda Santa Maria. --

Passando a bútula a adotar o nome de VERA LUCIA MORAES DA SILVA,/

e o regime adotado é o da comunhão universal. --

Observações: À margem nada consta. --

Selos recolhidos por verba

Caderno de Registro Civil das Pessoas Naturais
13.610.000 - I. F. M. E. S. P.
Marley Aparecida Batistela Lino de Góis
ESCREVENTE AUTORIZADO

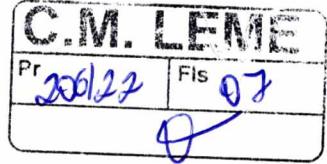
O referido é verdade e dou fé.

Leme, em 15 de setembro. -- de 1998

Antônio Carlos Júdice



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 20/2022r

EMENTA: Dispõe sobre a outorga de Medalha
“Newton Prado” ao Sr. Mario da Silva.

AUTORIA: Vereador Ellan Ricardo da Paixão

Senhor Presidente,

O presente processo apresenta Projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre a outorga de medalha “Newton Prado” ao Sr. Mario da Silva.

É o breve relato. Opino.

Ab initio, cumpre observar que não compete a Procuradoria Jurídica desta Casa examinar os critérios de conveniência e de oportunidade nos projetos apresentados, a análise está restrita aos aspectos de legalidade e de técnica legislativa de todas as proposituras, para efeito de admissibilidade e tramitação.

A Constituição Federal de 1988 contemplou a existência de entes federativos em três esferas distintas, a saber, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, dotando cada um de autonomia e atribuindo a estes campos de atuação estatal determinados.

Com isso, o Constituinte conferiu aos Municípios, de forma suplementar, poder para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local, disposto no art. 30, incisos I da Carta Magna:

**“Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)"**



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

Apesar da generalidade que pode advir da expressão assuntos de interesse local, percebe-se, nesse caso, que o preceito constitucional se enquadra no assunto debatido, uma vez que o interesse local não é caracterizado pela exclusividade do interesse, mas sim pela sua predominância, o que é aplicável à concessão de Medalha Newton Prado.

Nesse sentido é a doutrina de Roque Antonio Carrazza¹

“‘interesse local’ não quer dizer privativo, mas simplesmente local, ou seja, aquele que se refere de forma imediata às necessidades e anseios da esfera municipal, mesmo que, de alguma forma, reflita sobre necessidades gerais do Estado-Membro ou do país.”

No que concerne à forma legislativa para a concessão de Medalha Newton Prado, o Regimento Interno desta Casa traz que esta concessão deve ser feita por meio de Decreto Legislativo, como está sendo tratado no projeto em questão, assim a via legislativa está correta, assim preconiza o art. 208, §1º, d do Regimento:

“Art. 208 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

**Parágrafo 1º - Constitui matéria de decreto legislativo:
(...)**

d) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município. “

¹ Curso de direito constitucional tributário. São Paulo. Malheiros. 19 ed. 2004, p. 158



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

C.M. LEME
Pr 206/22 Fis 08
08

Quanto ao processo de votação, o Regimento Interno, alterado pela Resolução nº 376, de 03 de novembro de 2021 trouxe que a concessão de honraria ou homenagem deverá ser por votação nominal assim prevê o item 5, do parágrafo 3º, do art. 252:

"Art. 252 - Os processos de votação podem ser:

(...)

Parágrafo 3º - Proceder-se-á, obrigatoriamente à votação nominal para:

(...)

5 – Na concessão de título de cidadania, honraria honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem.“

A votação nominal consiste na resposta dada pelos Vereadores “sim” para aprovação ou “não” para a rejeição da concessão da honraria nos termos no parágrafo 2º do mesmo art. 252, acima tratado; transcritos da seguinte forma:

“Parágrafo 2º - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, respondendo os Vereadores “sim” ou “não” à medida que forem chamados pelo Secretário.
(Resolução nº 215/04 e nº366/20)”

Na seara da competência, este tema encontra-se tratado no Decreto Legislativo nº 131, de 30 de agosto de 1.995, que em seu art. 4º (alterado pelos Decretos 193/2001 e 214/2005), trouxe a possibilidade de cada Vereador desta Casa fazer a indicação de no máximo 01 (uma) honraria em cada semestre, assim tratado:

“Artigo 4º - Cada Vereador poderá fazer a indicação de no máximo 01 (uma) personalidade, para ser distinguida com a outorga de medalha “Newton Prado”, em cada semestre.”



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

Logo, conforme apresentado acima, não há vício de competência no Projeto de Lei em questão.

Para a concessão de medalha “Newton Prado”, reza o parágrafo único do artigo 4º do Decreto Legislativo acima citado, que o projeto deve conter: “*justificativa feita pelo autor do Decreto das razões da outorga da distinção e “curriculum vitae” detalhado da vida do homenageado.*

Analizando os documentos acostados aos autos, depara-se com uma justificativa sucinta e um histórico de vida do homenageado.

Por todo o exposto, por se tratar de um **parecer opinativo**, ou seja, tem **caráter técnico-opinativo** que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação, conforme manifestação do Pretório Excelso² e, baseado nos elementos formais, não há óbice à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 20/2022.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Leme/SP, 13 de dezembro de 2.022.

**PAULO
AUGUSTO
HILDEBRAND**

Assinado de forma digital
por PAULO AUGUSTO
HILDEBRAND
Dados: 2022.12.13
13:45:03 -03'00'

Paulo Augusto Hildebrand
PROCURADOR JURÍDICO

² “O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.

Ao Expediente

ACT 13/12/2022

PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T

P.U.O.P.S

Em 13/12/22

REPOSTA
214 de dezembro de 2022
Com vista aos Comissões.

Fundamentado

JUNTADA

Em 15 de dezembro de 2020

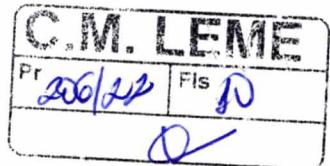
Faço juntada a estes autos O parecer
conjunto da CCJD e
O S E C L T O R P D L sol 22

Funcionário

D



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 20/2022

EMENTA: Dispõe sobre a outorga de Medalha “NEWTON PRADO”
ao Sr. Mario da Silva

AUTORIA: Vereador Ellan Ricardo da Paixão

PARECER CONJUNTO DA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

e

COMISSÃO DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

A *Comissão de Constituição, Justiça e Redação* e
Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, reunidas
conjuntamente na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando
detidamente o presente Projeto de Decreto Legislativo, apresentam esse único
relatório, o qual também é o nosso voto:

1.] –

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria
do Vereador Ellan Ricardo da Paixão pelos relevantes serviços prestados à
comunidade Lemense pelo homenageado Sr. Mario da Silva.

2.] –

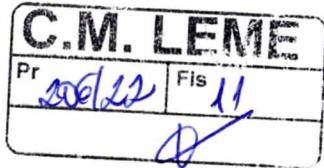
Sob o aspecto da redação o Projeto está bem
redigido e instruído, é legal e não merece qualquer reparo, razão porque a
Comissão de Constituição, Justiça e Redação é **FAVORÁVEL** a sua
tramitação.

3.] –

Já quanto ao mérito, a **Comissão de Saúde,
Educação, Cultura, Lazer e Turismo**, ressalta o grandíssimo exemplo de



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP



cidadania, pioneirismo através da agricultura, profissionalismo, tendo assim, uma atuação altamente marcante no seio da nossa comunidade.

4.] –

Portanto, esses atributos, na vida do homenageado dentro da sociedade lemense, induz, de forma segura, a **Comissão de Saúde, Educação, Esporte, Lazer e Turismo** a se pronunciar também **FAVORÁVEL** para que seja o presente projeto apreciado pelo **PLENÁRIO** desta Casa.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 15 de dezembro de 2022.

Pela Comissão de C.J.R.

Francisco Ferreira da Silva
Presidente

Ricardo de Moraes Canata
Vice-Presidente

Lourdes S. Camacho
Lourdes Silva Camacho
Secretária

Pela Comissão de S.E.C.L.T.

Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente

Airton Cândido da Silva
Vice-Presidente

Luís Fernando da Silva Beck
Luís Fernando da Silva Beck
Secretário



C.M. LEME	
Pr 2061/2	Fis 12
D	

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 20/22, aprovado por unanimidade dos presentes em votação nominal.

Em 07 de fevereiro de 2023.

RICARDO DE MORAES CANATA
Presidente

A large, handwritten blue ink signature of Ricardo de Moraes Canata, which also serves as a stylized oval.



C.M. LEME
Pr 26/22 Fls 13
D

DECRETO N° 411, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a outorga de Medalha "Newton Prado" ao Sr. Mario da Silva.

Artigo 1º - Fica concedida ao Sr. Mario da Silva, a Medalha "Newton Prado" pelos relevantes trabalhos prestados em nosso Município.

Artigo 2º - A entrega da referida láurea e se dará em Sessão Solene previamente convocada pelo Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme.

Artigo 3º - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 08 de fevereiro de 2023.

Ricardo de Moraes Canata
Presidente

Publicado no quadro de editais da Câmara Municipal,
em 08/02/2023


Cíntia Maria Gomes
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

Ofício nº 39 / 2023 – CM

C.M. LEME	
Pr 206/22	Fis 14
O	

Leme, 08 de fevereiro de 2023.

Ilustríssima Senhora:

Pelo presente passamos às suas mãos para a devida publicação na Imprensa Oficial do Município o Decreto Legislativo nº 411, de 08 de fevereiro de 2023.

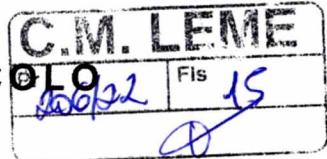
Sem mais, respeitosamente.

Ricardo de Moraes Canata
Presidente

À

Ilustríssima Senhora
PATRÍCIA DE QUEIROZ MAGATTI
Responsável pela Imprensa Oficial do Município de
LEME

COMPROVANTE DE PROTOCOLO



No. Processo: 1798
Data/Hora Processo: 10/02/23 08:54
Requerente: CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE LEME
Subassunto: OFICIOS
Súmula: OFICIO 39/2023

DECRETO 411 DE 08/02/2023

Senha internet: 6P2973R
Site para consulta: <http://www.leme.sp.gov.br/protocolo/>

CHENG